JAN/JUN 2019
Revista Semestral

nº 11

Propriedades intelectuais

IN MEMORIAM

• Homenagem ao Dr. Jorge Cruz
Manuel Oehen Mendes

DOUTRINA

• A máquina como autora
Daniel Gervais

• A interpretação das reivindicações de patentes
Frédéric Pollaud-Dulian

• A tutela dos segredos comerciais: os procedimentos cautelares e a indemnização
Vítor Palmela Fidalgo

CRÓNICAS DE JURISPRUDÊNCIA

• Direito de Autor e Direitos Conexos

• Ac. Tribunal da Relação de Coimbra
Processo n.º 102/16.0GBAGN.C1
Crime de Usurpação
Música difundida em estabelecimento comercial
Manuel Lopes Rocha

CARTAS DA LUSOFONIA

• Carta de Angola
II Congresso Angolano de Propriedade Industrial
Vítor Palmela Fidalgo

ATUALIDADE

• Conclusões da Reunião Anual de Lisboa do CET.J (Circle of European Trade Mark Judges)
26 a 28 de setembro de 2019
Evelise Reis

• IV Congresso de Propriedade Intelectual
25 e 26 de outubro de 2019
Diana Andrade

• Segundas Jornadas do Tribunal da Propriedade Intelectual
31 de maio de 2019
Diana Andrade

• Síntese legislativa de Direito de Autor (e legislação conexa) – Últimas alterações relevantes
Gonçalo Gil Barreiros

Súmula legislativa de Direito de Autor (e legislação conexa) – Últimas alterações relevantes

GONÇALO GIL BARREIROS
ADVOGADO

1. Processo legislativo português

***a*) Lei n.º 36/2017, de 02 de junho | Garante o exercício dos direitos dos beneficiários das utilizações livres de obras.**

Altera os artigos 217.º e 221.º do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos, no que toca ao Título VI, relativo às medidas de proteção de carácter tecnológico e das informações para a gestão eletrónica dos direitos.Visa-se garantir que as medidas de carácter tecnológico não constituam um obstáculo ao exercício normal pelos beneficiários de utilizações livres de obras.

***b*) Decreto-Lei n.º 100/2017, de 23 de agosto | Transpõe a Diretiva 2014/26/UE, relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e à concessão de licenças multiterritoriais de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno.**

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2014/26/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, conformando-se o regime interno das entidades de gestão coletiva de direito de autor e dos direitos conexos, continuando-se a assegurar que os conflitos emergentes das relações entre aquelas entidades e os utilizadores, nomeadamente no que toca à fixação de tarifários gerais, possam ser submetidos a um procedimento de resolução alternativa de litígios célere, imparcial e eficaz (consagrando-se a hipótese de recurso à arbitragem voluntária institucionalizada), e, bem assim, reforçando os deveres de informação das entidades de gestão coletiva, a utilização de receitas de direitos, a distribuição dos montantes e a relação com os utilizadores. De igual modo, contempla-se a concessão de licenças multiterritoriais de direitos sobre obras musicais para a utilização em linha no mercado interno, prevendo-se um conjunto de normas que descrevam as condições para a concessão, pelas entidades de gestão coletiva, de tais licenças, por forma a assegurar uma qualidade mínima dos serviços por si prestados, visando-se, ao mesmo tempo, uma redução no número de licenças que um utilizador necessita para explorar um reportório numa base multiterritorial.

***c*) Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto | Estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado através da Direção-Geral das Artes (DGARTES).**

Propõe um novo modelo para os incentivos públicos à criação, produção e difusão das atividades artísticas, tendo em vista a valorização das artes enquanto instrumento fundamental do diálogo entre o Estado e o sector cultural profissional de iniciativa não-governamental. Estabelece, assim, o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), a entidades que exerçam atividades profissionais nas áreas das artes visuais, artes performativas e de cruzamento disciplinar, nas quais se incluem, designadamente, a arquitetura, as artes plásticas, o design, a fotografia, os novos media, o circo contemporâneo e artes de rua, a dança, a música e o teatro.

***d*) Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho | Cria o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema.**

Prevê a criação de um fundo de apoio ao Turismo e ao Cinema, representado pelo Instituto do Turismo de Portugal, I.P., que tem por objeto, entre outros no domínio do turismo, o incentivo à produção cinematográfica e audiovisual e captação de filmagens internacionais para Portugal, em articulação com o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA, I.P.), com um propósito de valorização e promoção da imagem do país em harmonia com os objetivos de política cinematográfica e audiovisual, enquanto atividade cultural. São objeto de candidatura ao mesmo (sujeito a um teste cultural) obras com distribuição internacional, produzidas, total ou parcialmente, em Portugal, com relevância para a promoção internacional e cultural do país.

***e*) Lei n.º 31/2019, de 03 de maio | Regula a utilização de dispositivos digitais de uso pessoal e permite a fotografia digital nas bibliotecas e arquivos públicos.**

Regula a utilização de dispositivos digitais de uso pessoal (como sendo, entre outros, computadores portáteis, *tablets*, suportes de armazenamento de dados, leitores e auscultadores de reprodução áudio, telemóveis digitais e câmaras fotográficas digitais) e permite a reprodução digital, em imagens, de documentos dos fundos e das coleções nas bibliotecas e arquivos públicos. Tem aplicação exclusiva a bibliotecas e arquivos públicos da administração central, local e regional, às bibliotecas dos vários graus de ensino, aos

arquivos públicos dependentes da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e Bibliotecas e aos demais arquivos históricos dependentes de entidades públicas.

***f*) Decreto-Lei n.º 89/2019, de 04 de julho | Altera as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos.**

Na sequência da conformação do regime que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos com a Diretiva 2014/26/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, visa-se clarificar a aplicação do princípio da transparência ao nível de gestão de verbas afetas à função social e cultural daquelas, assegurando, simultaneamente, a respetiva autonomia. Adicionalmente, visa-se aclarar o modo de funcionamento da arbitragem no período que antecede a entrada em vigor da portaria que regulará o funcionamento da comissão de peritos, bem assim, a sua articulação com o disposto na Lei da Arbitragem Voluntária.

***g*) Lei n.º 55/2019, de 05 de agosto | Confere novas competências ao Tribunal da Propriedade Intelectual. Cria secção especializada no TRL.**

Procede-se à oitava alteração da Lei da Organização do Sistema Judiciário, com a criação, no Tribunal da Relação de Lisboa, de uma secção em matéria de propriedade intelectual e de concorrência, regulação e supervisão, à qual serão distribuídas as causas cuja competência cabe ao Tribunal da Propriedade Intelectual e ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, a qual acresce às secções já instaladas nesse tribunal. Adicionalmente, é alargada a competência do Tribunal da Propriedade Intelectual, passando o mesmo a ter, igualmente, competência para a apreciação de: *a*) ações em que a causa de pedir verse sobre o cumprimento ou incumprimento, validade, eficácia e interpretação de contratos e atos jurídicos que tenham por objeto a constituição, transmissão, oneração, disposição, licenciamento e autorização de utilização de direitos de autor, direitos conexos e direitos de propriedade industrial, em qualquer das modalidades previstas na lei; *b*) recursos de decisões da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) em matéria de registo de obras literárias e artísticas e de registo e fiscalização das entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos; *c*) recurso e revisão das decisões ou de quaisquer outras medidas legalmente suscetíveis de impugnação tomadas pela IGAC em processos pela prática de contraordenações previstas no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e nos regimes jurídicos das entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, dos espetáculos de natureza artística e emissão dos bilhetes de ingresso nos respetivos recintos, do preço fixo do livro, do comércio eletrónico e da classificação de videogramas; *d*) ações em que a causa de pedir verse sobre o regime jurídico da cópia privada.

***h*) Lei n.º 92/2019, de 04 de setembro | Estabelece as utilizações permitidas de obras em benefício de pessoas cegas, transpondo a Diretiva (UE) 2017/1564, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro, e descriminaliza a execução pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente.**

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2017/1564, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro, que, tendo em vista uma maior harmonização da legislação da União aplicável ao direito de autor e aos direitos conexos no mercado interno, estabelece regras relativas à utilização de determinadas obras e de outro material sem a autorização do titular dos direitos, em benefício das pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de acesso a textos impressos.

Adicionalmente, procede à descriminalização da execução pública, não autorizada, de fonogramas e videogramas editados comercialmente, passando tais atuações a ser puníveis como ilícito contraordenacional para cuja tramitação passa a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) a ser a entidade administrativa competente. Com este diploma legal, a acrescer ao Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos, procede-se à alteração do diploma relativo à proteção jurídica dos programas de computador (Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro), do diploma relativo à proteção jurídica das bases de dados (Decreto-Lei n.º 122/2000, de 04 de julho) e do diploma relativo ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos ao direito de autor em matéria de propriedade intelectual (Decreto-Lei n.º 332/97, de 27 de novembro).

GONÇALO GIL BARREIROS